



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2023.

EMENTA: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em nosso Município e dá outras providências:

O VEREADOR QUE ESTA A SUBSCREVE ANDERSON CÉSAR ALVES DE GÓIS, DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNANBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal (João Miro da Silva), o seguinte Projeto de Lei: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em nosso Município e dá outras providências:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Custódia, Estado de Pernambuco o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas da Câmara, em 18 de Setembro de 2023.


VEREADOR – Anderson César Alves de Góis
PROJETISTA.

JUSTIFICATIVA:

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Custódia - PE.

O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em paralelo, a Lei nº 10.048/2000 dispõe que pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Logo, se a Lei nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Conto com os nobres colegas Vereadores e Vereadoras para aprovação do presente projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

1

PROJETO DE LEI DO LEGISTIVO Nº013/2023.

EMENTA: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em nosso Município e dá outras providências:

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA ANNE LÚCIA TORRES CAMPOS DE LIRA, usando dos ditames legais que lhes são conferidos pelo Regimento Interno da Casa João Miro da Silva e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER E QUE, o Plenário do Legislativo Municipal deliberou e Aprovou na 30ª Sessão Ordinária Legislativa do Segundo Período Legislativo do Segundo biênio, para posterior sanção do Poder Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Custódia, Estado de Pernambuco o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta, Segunda- Feira 06 Novembro de 2023.



ANNE LÚCIA TORRES CAMPOS DE LIRA
-Presidenta-

Praça Padre Leão, 15 – Fone-fax(00xx)87 3848 1288/ 2509 – Centro –
Custódia – PE – 56640-000 CNPJ – 12.660.932/0001-40

Página 1

RECEBIDO EM

13/11/23



PORT. 019/23